



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**DECRETO N° 5.527, DE 12 DE MARÇO DE 2020**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, EM RAZÃO DO NOVO CORONAVÍRUS.**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1°** Fica declarada situação de emergência, no âmbito da saúde pública no município de Itapevi, pelo período de cento e oitenta dias, em razão do novo coronavírus.

**Art. 2°** Considera-se como casos suspeitos de infecção humana pelo novo coronavírus:

**I** - Caso 1: febre, acompanhada de pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, dentre outros) e de histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a Organização Mundial da Saúde, nos últimos quatorze dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;

**II** - Caso 2: febre, acompanhada de pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, dentre outros) e de histórico de contato próximo de caso suspeito para o novo coronavírus, nos últimos quatorze dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;

**III** - Caso 3: febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, dentre outros) e contato próximo de caso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

confirmado de novo coronavírus em laboratório, nos últimos quatorze dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

§ 1º Os casos suspeitos devem ser notificados de forma imediata, com relatórios e fichas de atendimento à Secretaria de Saúde;

§ 2º A Secretaria de Saúde é o canal de comunicação para a população esclarecer dúvidas referentes ao novo coronavírus.

**Art. 3º** Os pacientes com suspeita do novo coronavírus seguirão o seguinte fluxo assistencial:

**I** - pacientes que relatarem no ato do atendimento voos internacionais e apresentarem os sintomas descritos nos incisos do artigo 2º deverão ser acolhidos em ambiente restrito seguindo o plano de contingência para epidemia da doença pelo novo coronavírus e encaminhados para exames específicos imediatos ficando em área isolada para atendimento;

**II** - pacientes imunosuprimidos deverão ser encaminhados para exames e ficarão em área específica e isolada para atendimento;

**III** - demais pacientes deverão ser isolados, seguindo fluxo individualizado e evitando contato com outros pacientes, conforme orientações do plano de contingência para epidemia da doença pelo novo coronavírus.

**Art. 4º** Os pacientes com suspeita do novo coronavírus sem indicação de internação hospitalar deverão retornar aos seus domicílios, para isolamento domiciliar.

§ 1º O acompanhamento da evolução do caso e a orientação dos contactantes será realizada pela Atenção Básica de Saúde -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

ABS, cujos profissionais receberão treinamento adequado quanto ao manejo clínico e ao uso de equipamento de proteção individual.

**§ 2º** Os profissionais da ABS poderão reencaminhar os pacientes para as unidades de referência, caso haja piora na evolução clínica.

**Art. 5º** A rede privada de saúde deverá obrigatoriamente notificar a Secretaria de Saúde do Município sobre os pacientes atendidos.

**Parágrafo único.** Os pacientes atendidos na rede privada de saúde deverão ser internados em isolamento respiratório, caso preencham critérios para internação, ou orientados a retornarem aos seus domicílios, para isolamento domiciliar.

**Art. 6º** A Secretaria de Saúde deverá:

- I** - garantir estoque estratégico de medicamentos e equipamentos para atendimento sintomático dos pacientes;
- II** - disponibilizar medicamentos indicados e orientar sobre organização do fluxo de serviço farmacêutico;
- III** - rever e estabelecer logística de controle, distribuição e remanejamento;
- IV** - orientar sobre a utilização dos equipamentos de proteção individual necessários aos atendimentos de casos suspeitos e demais medidas de precaução;
- V** - verificar, junto à rede de atenção, a adequação e cumprimento de medidas de biossegurança indicadas para o atendimento de casos suspeitos e confirmados;
- VI** - informar as medidas a serem adotadas pelos profissionais de diversas áreas e a população geral;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**VII** - elaborar, com o Setor de Comunicação, materiais informativos e educativos sobre o novo coronavírus e distribuí-los aos profissionais de saúde e à população, respeitando os limites estabelecidos pela legislação federal nº 9.504/1997.

**VIII** - garantir e monitorar estoque estratégico de insumos laboratoriais para diagnóstico da infecção humana pelo novo coronavírus;

**IX** - garantir e monitorar estoque estratégico de medicamento para o atendimento de casos suspeitos e confirmados para o novo coronavírus;

**X** - apresentar a situação epidemiológica nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** Os materiais previstos no inciso VII deverão ser obrigatoriamente submetidos ao Setor de Comunicação para serem aprovados e divulgados por meios institucionais.

**Art. 7º** As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde.

**Parágrafo único.** Caberá a Secretaria de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências adotadas neste Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para epidemia da doença pelo novo coronavírus.

**Art. 8º.** Fica autorizado a mobilização de todos os órgãos municipais, diretos e indiretos, para atuarem, sob a solicitação e coordenação da Secretaria de Saúde, em auxílio às ações de prevenção, orientação e combate ao coronavírus.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**Art. 9º.** Fica autorizado, a Secretaria Municipal de Educação, a qualquer momento que for necessário, por ato próprio, suspender as atividades educacionais em todas as escolas municipais por período a ser definido e orientado pela Secretaria de Saúde.

**Art. 10 -** Fica aberto, na contabilidade municipal, conforme autoriza o disposto no artigo 44, c.c. inciso III do artigo 41, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, crédito extraordinário no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinados à cobertura de despesas decorrentes e de capital necessário à execução do disposto neste Decreto.

**Art. 11** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Itapevi, inclusive compras de emergência nos termos previstos na Constituição Federal.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 12 de março de 2020.

**IGOR SOARES EBERT**  
**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 12 de março de 2020.

**MARCOS FERREIRA GODOY**  
**Secretário de Governo**